



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PUBLICADO EM:

DATA:

*06/10/2020*

*Jardel Joner* EDITAL DE PUBLICIZAÇÃO DE CONTAS/2016

001/2020/Gab/Pres/CMBC

O Sr. JARDEL JONER, presidente da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais TORNA PÚBLICO as contas deste Município, referente ao ano/exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Jarbas Cagliero, cujas contas e parecer do TCE ficarão afixados no mural desta Casa, pelo prazo Regimental, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barros Cassal/RS, 06 de outubro de 2020.

*Jardel Joner*

JARDEL JONER

Presidente do Legislativo Municipal



**Relator: Conselheiro Cezar Miola**  
**Processo n. 001280-02.00/16-4 –**  
**Decisão n. 2C-0307/2018**

– Contas de Gestão do Administrador do **Executivo Municipal de Barros Cassal** no exercício de **2016**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator, Cezar Miola, prolatou seu voto quanto à preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas e quanto ao mérito, constante dos autos, o qual fora acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **rejeita a preliminar** suscitada e, quanto ao **mérito**, decide:*

**a) impor multa** no valor de R\$ 1.500,00 ao Senhor **Jarbas Cagliero**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

**b) recomendar** ao atual Gestor, com fundamento no artigo 75, parágrafo 2º, do RITCE, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito ao aponte 4.3.3 e subitens do Relatório de Auditoria, o que deverá ser considerado em futuro procedimento de fiscalização;

**c) determinar** ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira e no artigo 75, parágrafo 2º, do RITCE, que adote medidas corretivas imediatas quanto aos apontes 1.1 e 3.4;

**d) julgar irregulares** as Contas de Gestão do Senhor **Jarbas Cagliero** (p.p. Advogado Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802, e outros), Administrador do **Executivo Municipal de Barros Cassal** no exercício de **2016**, com fulcro nos artigos 75, inciso III, do RITCE, e 2º, caput e incisos XIV, XXVIII e XXIX da Resolução TCE n. 1.009/2014;



*e) **cientificar** do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão o Sistema de Controle Interno do Município e, conforme recomendação constante do tópico 4.3.4, também o Conselho Municipal de Saúde (para conhecimento e monitoramento das medidas corretivas adotadas);*

*f) **arquivar** o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado desta Decisão.*

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Cezar Miola (Relator), a Conselheira-Substituta Daniela Zago e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Auditório Romildo Bolzan, em 03-04-2018.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.